



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/003.946/2008
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 137/2008

Aprova e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Comunicação, com Habilitações em **Técnico em Roteiros para Mídias Digitais**, e **Técnico em Geração Multimídia**, e, na Área de Informática, na Habilitação de **Técnico em Programação de Jogos Digitais**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pela rede Estadual de Ensino numa co-gestão Governo do Estado do Rio de Janeiro e a OI Futuro, exclusivamente na Rua Uruguai, nº 204, Tijuca, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

O Senhor Rafael Gomes Martinez, Subsecretário de Planejamento da Educação da SEEDUC, vem a este Colegiado solicitar aprovação do plano de curso e autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Comunicação, com Habilitações em Técnico em Roteiros para Mídias Digitais, e Técnico em Geração Multimídia, e, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Programação de Jogos Digitais, todos integrados ao Ensino Médio.

Para tal o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento integral aos itens previstos nos artigos 11 e 12, da Deliberação CEE nº 295/05.

O Senhor Subsecretário ressalta que as matrizes curriculares já foram objeto de apreciação por parte de toda equipe técnica da Coordenadoria Regional 25, da Região Metropolitana X, com **pareceres favoráveis**, já que atendem à legislação educacional vigente.

DOS PLANOS DE CURSO.

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos no artigo 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:

1. relação do corpo docente do curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. O corpo docente atende ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
2. perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
3. justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
4. organização curricular para os Cursos Técnicos pretendidos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05. Os cursos pertencem à área profissional de Comunicação e Informática, apresentando cada um a carga horária de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas. A duração de cada curso é de 3(três) anos;

5. estruturas curriculares contendo:
- a) **funções:** as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 - b) **subfunções:** compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - c) **competências:** categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
 - d) **habilidades:** categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – “saber fazer”;
 - e) **bases tecnológicas:** componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - f) **bases científicas e instrumentais:** componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
 - g) **plano de atividades práticas e extracurriculares:** é parte integrante do currículo, de caráter obrigatório, sendo planejada em conjunto com a equipe de professores e devidamente acompanhada;
 - h) **Matriz Curricular** para a Habilitação de **Técnico em Roteiros para Mídias Digitais**, e **Técnico em Geração Multimídia**, na Área de Comunicação, e, na Área de Informática, na Habilitação de **Técnico em Programação de Jogos Digitais**;
 - i) **requisitos de acesso:** para ingressar no Ensino Médio integrado à Educação Profissional, o aluno deverá preencher um requerimento de matrícula, preenchido e assinado pelo responsável, se menor de 18 anos, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, além de demais documentos, como o comprovante de escolaridade de conclusão do ensino fundamental.
6. Proposta pedagógica incluindo: justificativa, objetivos, estrutura curricular, planejamento temporal, ementário de cada um dos componentes curriculares, competências auferidas para a terminalidade e número de vagas proposto;
7. critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
8. sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
9. recursos materiais.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de **Parecer Favorável** à aprovação dos Planos de Curso e à autorização do funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Comunicação, Habilitação de Técnico em Roteiros para Mídias Digitais e Técnico em Geração Multimídia e, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Programação de Jogos Digitais, integrados ao Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pela rede Estadual de Ensino numa co-gestão Governo do Estado do Rio de Janeiro e a OI Futuro, exclusivamente na Rua Uruguai, nº 204, Tijuca, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Processo nº: E-03/003.946/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2008.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator
Antonio Rodrigues da Silva
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Marcelo Gomes da Rosa
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 2008.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 08/12/2008
Publicado em 11/12/2008 Pág. 14